



MUNICÍPIO DE
VILA VIÇOSA

PROCEDIMENTO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS



INTRODUÇÃO

O direito da proteção de dados pessoais, tutela, num plano imediato, o direito à autodeterminação informacional e o direito à privacidade. Num plano mais alargado, a proteção de dados protege os direitos de personalidade fundamentais inscritos no art.º 26, n.º 1, da CRP e concretiza a disciplina constitucional sobre a utilização da informática;

Compete ao Município, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, adotar as medidas adequadas para, sempre que solicitado, fornecer ao titular as informações a que se referem os artigos 13.º e 14.º, do RGPD e qualquer comunicação prevista nos artigos 15.º a 22.º e 34.º, do RGPD, a respeito do tratamento, de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples;

Os titulares dos dados têm o direito de serem informados quanto ao modo como os seus dados serão tratados pelo Responsável pelo tratamento, de acordo com os artigos 13º e 14º do RGPD.

O princípio da transparência surge como pedra basilar no novo paradigma de proteção de dados, concretizando-se através do exercício dos direitos de informação e de acesso, traduzindo-se no direito do titular dos dados a deter pleno conhecimentos do tratamento efetuado aos dados, da identidade do responsável pelo tratamento, das finalidades de tratamento, dos seus direitos e dos meios que dispõem para exercer os seus direitos.

Nestes termos, o considerando 39 do RGPD estabelece que o tratamento deverá ser realizado de forma transparente de modo a que os titulares dos dados tenham pleno conhecimento dos dados pessoais que são recolhidos, utilizados, consultados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, assim como a medida em que os dados são ou virão a ser tratados, implicando que as informações e comunicações transmitidas ao titular dos dados seja feita numa linguagem clara e simples, permitindo o seu fácil acesso e compreensão.

O já extinto Grupo de Trabalho do art.º 29.º (2017) esclareceu que “a transparência é uma obrigação abrangente nos termos do RGPD aplicável a três domínios centrais: 1) o fornecimento de informações aos titulares dos dados relacionado com o tratamento leal; 2) de que forma os responsáveis pelo tratamento comunicam com os titulares dos dados em relação aos direitos destes ao abrigo do RGPD; e 3) de que forma os responsáveis pelo tratamento facilitam o exercício dos direitos dos titulares dos dados”.



O pilar da transparência é uma referência axial no tratamento de dados pessoais do **Município de Vila Viçosa**.

O direito de acesso no quadro da legislação em matéria de proteção de dados deve ser distinguido de direitos semelhantes com outros objetivos, nomeadamente o direito de acesso a documentos públicos, que visa garantir a transparência no processo de tomada de decisões das autoridades públicas e as boas práticas administrativas.

PROCEDIMENTO

1. PRAZO DO PROCEDIMENTO

O pedido deve ser satisfeito o mais rapidamente possível, no prazo máximo de **1 (um) mês** a contar da sua receção. Esse prazo pode ser prorrogado, no máximo, até **2 (dois) meses**, sempre que necessário, atendendo à complexidade do pedido e ao número de pedidos. Neste último caso incumbe ao Município informar, por escrito, o requerente-titular de dados da respectiva fundamentação da demora.

2. ENTRADA DO PEDIDO

2.1. CANAIS DE ENTRADA DO PEDIDO

2.1.1. CANAL PRESENCIAL

Para exercício do(s) seu(s) direito(s), o/a requerente-titular de dados pessoais deverá imprimir e entregar presencialmente o presente formulário devidamente preenchido e assinado e apresentar um documento de identificação (cartão de cidadão para nacionais e passaporte para não nacionais) de forma a permitir a verificação da sua identidade pelo funcionário encarregado de receber o pedido ou documento habilitante que comprove a representação do titular. O formulário poderá ser apresentado nos serviços de atendimento ao público do Município.

2.1.2. CANAL ONLINE



Para exercício do(s) seu(s) direito(s), o/a requerente-titular de dados pessoais deverá imprimir, preencher e digitalizar o presente formulário, assinando-o com a assinatura digital (<https://www.autenticacao.gov.pt/cc-assinatura>), e enviar por correio eletrónico para o email dpo@cm-vilaviciosa.pt

2.2. QUESTÕES PRÉVIAS

2.2.1. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

A fim de garantir a segurança do tratamento e minimizar o risco de divulgação não autorizada de dados pessoais, o responsável pelo tratamento deve ter conhecimento dos dados que se referem ao titular dos dados (identificação) e confirmar a identidade dessa pessoa (autenticação). Com efeito, atendendo que em causa está o acesso a dados pessoais, crucial se afigura que o Município se possa assegurar que o pedido foi realmente originada pelo alegado titular¹.

Assim, para que o pedido prossiga, tem o requerente de fazer a prova que é efetivamente o titular dos dados pessoais² ou que o legal representante tem suficiência de mandato e legitimidade para o efeito³.

De acordo com o art.º 12.º, n.º 2, do RGPD, o Município facilita o exercício dos direitos do titular dos dados nos termos dos artigos 15.º a 22.º, não podendo recusar-se a dar seguimento ao pedido do titular no sentido de exercer os seus direitos ao abrigo dos artigos 15.º a 22.º, exceto se demonstrar que não está em condições de identificar o titular dos dados.

Se o responsável municipal, consultado o DPO, tiver motivos razoáveis para duvidar da identidade da pessoa requerente, pode solicitar informações adicionais para confirmar a identidade do titular dos dados.

A evidência probatória que esta condição foi satisfeita é obrigatoriamente arquivada pelo responsável pelo tratamento do pedido na documentação do processo.

2.2.2. CONFIRMAÇÃO QUE O PEDIDO RESPEITA A DADOS PESSOAIS

¹ Em segurança da informação, o não repúdio é o processo que visa garantir que uma mensagem não seja repudiada pelo destinatário, assegurando-lhe que esta se mantém íntegra; por outras palavras, o destinatário deve poder assegurar-se de que a mensagem foi realmente originada pelo alegado remetente, não tendo sido forjada nem alterada na transmissão, cfr. <https://apdsi.pt/glossario/n/nao-repudio/>

² Quanto aos pedidos de fotocópia do documento de identificação, segundo o EDPB, *a utilização de uma cópia de um documento de identidade como parte do processo de autenticação cria um risco para a segurança dos dados pessoais e pode conduzir a um tratamento não autorizado ou ilícito e, como tal, deve ser considerado inapropriado, a menos que seja necessária, adequada e conforme com o direito português*. Contudo, sob parecer do DPO, a cópia autorizado do documento de identificação poderá ser proporcional no âmbito do procedimento em causa, atendendo às categorias de dados pessoais e, bem assim, às categorias dos titulares.

³ Deverá ser analisada e arquivada a respetiva procuração com poderes especiais.



Só segue a tramitação do presente procedimento, ao abrigo do art.º 15.º, do RGPD, os pedidos respeitantes a dados pessoais. Os n.º 1 e o n.º 3, do art.º 15.º, do RGPD, referem-se, respetivamente, a “dados pessoais” e a “dados pessoais em fase de tratamento”. Por conseguinte, o âmbito de aplicação do direito de acesso é determinado, em primeiro lugar, pelo âmbito de aplicação do conceito de dados pessoais, definido no artigo 4.º, n.º 1, do RGPD⁴.

Caso este requisito prévio não se verifique, deve o requerente ser informado por escrito.

2.2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PEDIDO

Como regra, os titulares dos dados não são obrigados a especificar a base jurídica no seu pedido⁵.

2.2.4. PEDIDOS MANIFESTAMENTE INFUNDADOS E/OU EXCESSIVOS

O Responsável pelo Tratamento pode fundamentadamente recusar-se a dar seguimento a pedidos de acesso que sejam manifestamente infundados ou excessivos (art.º 12.º, n.º 5, RGPD). O EDPB esclarece que estes conceitos vagos e indeterminados devem ser interpretados de forma restritiva – sempre na dependência de validação pelo DPO –, uma vez que os princípios da transparência e da gratuidade do exercício dos direitos dos titulares dos dados não podem ser postos em causa. Enquanto que no primeiro caso refere-se aos requisitos do próprio art.º 25.º, já no segundo (excessividade) refere-se, nomeadamente, ao seu carácter repetitivo.

Ao requerente-titular deverá ser comunicado os fundamentos da recusa.

3. TRATAMENTO DO PEDIDO

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS E ORGANIZATIVOS

⁴ «Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular

⁵ EDPB, Orientações 01/2022 sobre os direitos dos titulares dos dados — Direito de acesso. Versão 2.1, adotadas em 28 de março de 2023.



O artigo 12.º do RGPD estabelece genericamente os requisitos do exercício do direito de acesso. Por outro lado, para além do disposto no citado artigo 12.º, é importante referir que a Organização está obrigada, segundo o artigo 25 do RGPD, a dispor de mecanismos previamente implementados que facilitem o exercício do direito de acesso.

Importa salientar que a comunicação e disponibilização de dados pessoais ao titular dos dados constitui uma operação de tratamento e o responsável pelo tratamento é sempre obrigado a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco do tratamento⁶.

Na prática, deverá ter implementado as seguintes medidas:

Medidas organizativas:

1. Designação de, pelo menos, um trabalhador alocado à tarefas de ser o ponto de contacto e o responsável por organizar e expedir a resposta aos pedidos de exercícios de direitos nos termos do procedimento operacional aplicável;
2. Publicação do procedimento operacional de exercício de direitos dos titulares nos locais de atendimento ao público e também dar conhecimento ao público nomeadamente através do website institucional das disposições procedimentais destinadas a facilitar tais exercícios de direitos;
3. Mapeamento completo e registo atualizado dos diversos tratamentos de dados pessoais levados a cabo pela organização, de acordo com o art.º 30.º, do RGPD.

Medidas técnicas:

1. O Responsável de Segurança, deve escolher meios eletrónicos que cumpram os requisitos de segurança de dados, designadamente, na escolha dos meios de transmissão do ficheiro eletrónico ao titular dos dados⁷;
2. Devem estar implementados os requisitos técnicos de segurança elencados na Diretriz 1/2023 da CNPD;
3. Devem ser determinados os identificadores nas bases de dados que permitem conhecer dos tratamentos de dados pessoais em curso relativamente ao titular de dados pessoais requerente;

⁶ vide artigo 5.º, n.º 1, alínea f), e artigos 24.º e 32.º do RGPD.

⁷ Poderá incluir a aplicação de cifragem, proteção por chave de acesso, etc. A fim de facilitar o acesso aos dados encriptados, o responsável pelo tratamento deve igualmente assegurar a disponibilização de informações adequadas, para que o titular dos dados possa aceder às informações descriptadas. Nos casos em que os requisitos de segurança de dados exijam cifragem de ponta a ponta das mensagens eletrónicas, mas o responsável pelo tratamento só possa enviar uma mensagem de correio eletrónico normal, este terá de utilizar outros meios, como o envio de um dispositivo de memória USB por carta (registada) ao titular dos dados.



4. Devem ser criadas rotinas específicas nas aplicações onde correm as bases de dados que, sem aumentar o risco relativamente ao direito de privacidade dos titulares, possam de um modo expedito coligir a informação necessária para prover a resposta ao requerimento de exercício de direitos;

5. O formato dos dados, quando em suporte eletrónico, deverá ser escolhido de entre os de utilização comum permitindo que o requerente, sem especiais conhecimentos de Tecnologias de Informação, possa facilmente aceder à informação pretendida de uma forma inteligível, a fim de que possa compreender o seu conteúdo.

3.2. PESQUISA DOS DADOS PESSOAIS

O Responsável pela execução do pedido pesquisará os dados pessoais em todos os sistemas informáticos e ficheiros não informáticos, com base em critérios de pesquisa que reflitam a forma como as informações estão estruturadas, por exemplo, o nome e o número de cliente.

De acordo com o especificado no pedido, a pesquisa dos dados pessoais poderá abranger:

- a) Os dados pessoais contidos nos sistemas informáticos e nos ficheiros analógicos;
- b) A totalidade dos dados pessoais do titular sob tratamento pelo Município ou, parcialmente, apenas os dados pessoais segundo critérios específicos de busca por finalidades de tratamento (objetivos) ou sob tratamento por uma ou mais U/O, serviço ou gabinete especificado (subjativos);

3.3. ELABORAÇÃO DA RESPOSTA AO TITULAR

3.3.1. ABORDAGEM ESTRUTURADA POR NÍVEIS

A prestação de informações em diferentes níveis pode facilitar a compreensão dos dados por parte do respetivo titular. O responsável pelo tratamento deve poder demonstrar que a abordagem estruturada por níveis tem um valor acrescentado para o titular dos dados e todos os níveis devem ser fornecidos ao mesmo tempo, se o titular dos dados assim o decidir.

3.3.2. OPERACIONALIZAÇÃO DO ACESSO AOS DADOS

3.3.2.1. PRINCÍPIO DA EXAUSTIVIDADE DAS INFORMAÇÕES

As formas de facultar acesso podem variar em função da quantidade de dados e da complexidade do tratamento efetuado. Salvo indicação expressa



em contrário, o pedido deve ser entendido como referindo-se a todos os dados pessoais relativos ao respetivo titular e o responsável pelo tratamento pode solicitar ao titular dos dados que especifique o pedido, caso tenha a seu cargo o tratamento de uma grande quantidade de dados.

Importa notar que o titular dos dados só tem direito aos dados pessoais que lhe digam respeito, excluindo os dados que digam exclusivamente respeito a outra pessoa.

A cópia dos dados e as informações suplementares devem ser fornecidas de forma permanente, como é o caso do texto escrito, nomeadamente em formato eletrónico de uso corrente, para que o titular dos dados possa descarregá-las facilmente.

Os dados podem ser disponibilizados numa transcrição ou de forma compilada, desde que todas as informações estejam incluídas e tal não afete ou altere o conteúdo das mesmas.

3.3.2.2. PRINCÍPIO DA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES

A cópia dos dados pessoais fornecida ao titular dos dados deve incluir as informações concretas ou os dados pessoais detidos sobre o mesmo. Tal inclui a obrigação de prestar informações sobre dados inexatos ou sobre o tratamento de dados que não seja ou tenha deixado de ser lícito.

3.3.2.2. MOMENTO DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

A avaliação dos dados objeto de tratamento deve refletir o máximo possível a situação em que o responsável pelo tratamento recebe o pedido e a resposta deve abranger todos os dados disponíveis nesse momento. Cumpre ao responsável pelo tratamento aplicar antecipadamente as medidas necessárias para facilitar o exercício do direito de acesso e tratar esses pedidos o mais rapidamente possível (vide art.º 12.º, n.º 3, RGPD) e antes de os dados terem de ser apagados.

4. COMUNICAÇÃO AO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

A comunicação de dados e outras informações sobre o tratamento deve ser realizada de forma concisa, transparente, inteligível e facilmente acessível, numa linguagem clara e simples.

As informações são prestadas por escrito ou por outros meios, incluindo, se for caso disso, por meios eletrónicos.

Os serviços municipais competentes conservam sempre as evidências documentais de toda a marcha do procedimento.





ANEXO I

FORMULÁRIO PARA EXERCÍCIO DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

(ao abrigo dos arts 15.º e seguintes, do RGPD)

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de D

I - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DE DADOS REQUERENTE

1. Nome completo:
2. Documento de Identificação:
3. Validade do Documento de Identificação:
4. Endereço Postal para contacto:
5. Endereço de Correio-electrónico para contacto
6. Indicar o meio utilizado para a identificação e autenticaçãoⁱ

II - DIREITO A SER EXERCIDO

1. Direito de acesso
 - 1.1. À totalidade dos dados pessoais
 - 1.2. A dados pessoais específicos
 - 1.2.1. Indicar os assuntos e finalidades dos tratamentos em causa
 - 1.2.2. Indicar as U/O's e ou serviços municipais
 - 1.2. 3. Indicar o intervalo de datas de tratamento
2. Direito de retificaçãoⁱⁱ
3. Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)ⁱⁱⁱ
4. Direito a limitação do tratamento^{iv}
5. Direito de portabilidade dos dados^v
6. Direito de oposição^{vi}
7. Direito de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis^{vii}

III - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO^{viii}



ⁱ A preencher pelos serviços;

ⁱⁱ Nos termos do art.º 16.º, do RGPD, o titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional

ⁱⁱⁱ Nos termos do art.º 17.º, do RGPD, o exercício de tal direito é limitado pela condição de licitude da generalidade dos tratamentos efetuados pela autarquia, uma vez que tal direito ao apagamento não poderá ser exercido, designadamente, nos tratamentos cujos fundamentos legais se basearam no cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou do ordenamento jurídico nacional a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento.

^{iv} Nos termos do art.º 18.º, do RGPD, O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:

- a)** Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;
- b)** O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- c)** O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- d)** Se tiver oposto ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

^v Esse direito não se aplica nos casos de tratamentos, cujas condições de licitude radiquem na necessidade para o exercício de funções de interesse público ou para o exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento (art.º 20, n.º 3, do RGPD).

^{vi} De acordo com o art.º 21.º, n.º 1, do RGPD, o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6.º, n.º 4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

^{vii} Salvo as exceções constantes do art.º 22.º, n.º 2, do RGPD, o titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.

^{viii} Indicar sumariamente o pedido e a respetiva fundamentação de modo a facilitar os serviços autárquicos.

